



PORTARIA Nº 220/2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando, o art. 10 da Lei 0066/93, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte;

Considerando a Lei nº 0618/2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando ainda, a conclusão e aprovação do período de Estágio Probatório, homologado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes na NDP/CGP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo FISCALIZAÇÃO AGROPECUARIA, 02 (dois) Padrões de Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 15, da Lei nº 2313, de 09 de abril de 2018:

Cargo: AUDITOR FISCAL AGROPECUARIO – 2013			
Da Classe “3ª” Padrão I para Classe “3ª” Padrão II			
Da Classe “3ª” Padrão II para Classe “3ª” Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	NANIVALCI BENINCASA DA COSTA	1115715	28/05/2016

Cargo: AUDITOR FISCAL AGROPECUARIO – 2015			
Da Classe “3ª” Padrão I para Classe “3ª” Padrão II			
Da Classe “3ª” Padrão II para Classe “3ª” Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	GESSOLINA NETO GALENO DE SOUSA	1190571	14/05/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de julho de 2018.


SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração